



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO**

LEI Nº 249/2002, de 22 de março de 2002.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU – PB, O PLANO PARTICIPATIVO GOVERNAMENTAL – PPG, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Município de Camalaú – PB, o **PLANO PARTICIPATIVO GOVERNAMENTAL – PPG**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental.

**Art. 2º** – Para a execução do Plano Participativo Governamental – PPG, o Poder Executivo instituirá a **Comissão do Plano Participativo Governamental – COPPAG**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º – A COPPAG será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e Associações Comunitárias.

§ 2º – As atividades dos componentes da COPPAG serão exercidas a título gratuito.

§ 3º – São atribuições da COPPAG:

- I** – propugnar pelos interesses do Município e da Mesorregião a que integra;
- II** – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar
- III** – harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV** – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V** – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município, na formulação de políticas públicas;
- VI** – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;
- VII** – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** – Os recursos necessários para o Plano Participativo Governamental – PPG, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da COPPAG, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 26 de março de 2002.

**Antônio Carlos Chaves Ventura**  
**Prefeito Constitucional**